



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4344292/2025

Senhora Coordenadora, em exercício.

1. Trata a presente informação de retificação do documento 4318576 o qual fica sem efeito, tendo em vista o Parecer 4336562 que versa sobre a **contratação do pacote STANDARD, tendo em vista ser a opção mais vantajosa para a Administração**, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	010324/25-00.367	Encaminhado à DIPES:	6/5/2025
Justificativa:	(1) 4306503 (2) 4307316		
Requerente:	(1) Keyla Moreira de Sousa (2) Renata Taveira Bernardes	Matrícula:	(1) 8610 (2) 7440
Cargo:	(1 e 2) Analista Judiciário	Lotação:	(1 e 2) GBGAN
Chefia:	(1 e 2) Fernando César de Siqueira de Ministro	Cargo:	(1 e 2) Chefe de Gabinete de Ministro

JUSTIFICATIVA (1 e 2)

O Congresso Brasileiro de Direito Penal é um evento presencial que reúne os maiores nomes do Direito Penal no Brasil para dois dias de palestras, painéis e debates intensos.

O objetivo é conectar estudantes, advogados, juristas, promovendo um ambiente de aprendizado e networking de alto nível.

Tendo em vista as atribuições da Servidora como Assessora-chefe de Ministro, logo se afigura presente a pertinência dos temas tratados no Evento com as atividades desempenhas pela Assessora.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (1 e 2)

- O evento contribuirá de forma relevante na orientação e coordenação da elaboração dos Votos do Ministro e estudos das pautas de julgamento. Bem como na ampliação do conhecimento na área do Direito Penal.

- Os conceitos, a doutrina e raciocínios jurídicos são correlacionados intimamente com os tópicos a serem abordados no Congresso, o que demonstra a pertinência temática dos assuntos versados no evento com a capacitação profissional.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4307226		
Nome do curso:	X Congresso Brasileiro de Direito Penal		
Instituição organizadora:	Notorium Play Cursos e Congressos On Line LTDA		
Local:	Fortaleza-CE		
Período de realização:	23 e 24 de maio de 2025	Valor:	R\$ 682,40 (Cada inscrição) Total: R\$ 1.364,40*
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

* Conforme Proposta 4344633

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação **comprovando**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

" (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 2 (duas) servidoras no evento "X Congresso Brasileiro de Direito Penal", na modalidade **presencial**, a ser realizado nos 23 e 24 de maio de 2025, em **Fortaleza-CE**. **Notorium Play Cursos e Congressos On Line LTDA.**, CNPJ: 49.859.684/0001-70, no valor de **R\$ 1364,40**, PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento - 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem, em anexo, as certidões relativas à instituição promotora do evento: 4318531, 4318537, 4318542, 4318546, 4318552, 4318546, 4318552, 4318556, 4318559, 4320901, 4320739, 4320788, 4320912, 4320915 e 4321019.

4. O evento possui relação com as atribuições das interessadas, e as suas justificativas foram apresentadas (4306503 e 4307316). Nesse sentido, esta Seção sugere o **deferimento** da participação das requerentes no evento "X Congresso Brasileiro de Direito Penal", cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação, por envolver também gastos com diárias e passagens**.

5. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

7. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o presente processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral, para apreciação, e, caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- GADIR**, para análise da concessão das diárias e emissão das passagens;
- DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e;
- ASLIC**, para análise e parecer.

CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS

Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas

De acordo. À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas.

Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação, em exercício.

DESPACHO

- De acordo com a informação.**
- Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade: à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e à **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MITIKO WATANABE DOY, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, em exercício**, em 21/05/2025, às 13:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/05/2025, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 21/05/2025, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4344292** e o código CRC **899EC07E**.